



DECRETO

DECRETO Nº 6.603 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 6.161, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o recebimento de doação e/ou cessão de direitos possessórios de bens móveis, imóveis, prestação de serviços e valores, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal e institui o Selo Amigo da Cidade de Santa Isabel.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. A ementa do Decreto nº 6.161, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, de serviços e valores de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal e institui o selo Amigo da Cidade de Santa Isabel.”

Art. 2º. O Decreto nº 6.161, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º. Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, de serviços e valores de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal, nas seguintes espécies:

I – sem ônus ou encargo; ou

II – com ônus ou encargo.

.....”

“Art. 3º. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.”

“Art. 5º.

III – ônus ou encargo – obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou imóvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.”

“Art. 6º.



Santa Isabel, 25 de janeiro de 2022 – Edição 1271

I - Chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo; e

II - Manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.”

“Art. 7º. O órgão público municipal interessado poderá realizar o chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens móveis, imóveis e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.”

“Art. 12.

§ 4º. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.”

“Art. 17.

VI – revogado
X – Descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

.....”

“Art. 19-A. Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

I – à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou

II – à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.”

“Art. 19-B. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessada, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.”

“Art. 20. As doações de bens móveis, imóveis, serviços, ou valores por pessoa jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, serão formalizadas:

I - por meio de contrato de doação, no caso de doação com ônus ou encargo;

II - por termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, no caso de doação sem encargos, sendo essa última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valores inferiores àqueles estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos moldes dos Anexos I e II deste Decreto.

“Art. 20-A. As doações de bens móveis, imóveis, serviços, ou valores por pessoa física aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, serão formalizadas:

I- por meio de contrato de doação, no caso de doação com ônus ou encargo;

II - por termo de doação, no caso de doação sem encargos.”

“Art. 27.



Santa Isabel, 25 de janeiro de 2022 – Edição 1271

IV - Quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VII - Quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.”

“Art. 42. Este Decreto não se aplica para as doações de bens imóveis ao Município, feitas sem encargos ao donatário, nos casos em que sejam derivadas de processos de regularização fundiária, de aprovação de loteamentos, de aprovação de desdobro e desmembramentos, de retificação de áreas e, ainda, de regularização, oficialização, abertura e/ou manutenção de vias e logradouros.”

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.161, de 12 de março de 2020:

- I. o art. 13;
- II. o inciso VI, do art. 17; e
- III. o parágrafo único, do art. 20.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 24 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILA BORSOS
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 20.862 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Substitui membro do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **Portaria nº 20.736, de 25 de outubro de 2021.**

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,



Santa Isabel, 25 de janeiro de 2022 – Edição 1271

CONSIDERANDO, que sob justificativa plausível, os trabalhos da Comissão Processante em epígrafe não se encontram, na presente data, concluídos;

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento dos trabalhos até o final do relatório conclusivo.
R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir os membros da Comissão Processante, designados através da **Portaria nº 20.736, de 25 de outubro de 2021**, Processo Administrativo nº. 3.799, de 26 de outubro de 2021, passando a COMISSÃO DO PROCESSO DE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

- a) PRESIDENTE: **Marisa Flavia de Oliveira, RG. nº XX.XXX.424-6;**
- b) **MEMBRO:** Roseny Nascimento Gomes – RG. nº XX.XXX.330-8;
- c) **MEMBRO: Benedito Fernandes de Oliveira – RG. nº X.XX2.618.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Santa Isabel, 25 de Janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

PORTARIA Nº 20.863 DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Concede ao servidor público municipal que menciona a incorporação de décimos da diferença de remuneração.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica deferido ao servidor público municipal **MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do RG nº. XX.XXX.756-0 e CPF nº. XXX.XXX.308-09, admitido em 22/03/2011 no emprego permanente de **MOTORISTA VEICULOS LEVES**, conceder a **incorporação salarial** prevista na Lei Complementar nº 205, de 26 de setembro de 2018, consistente em 1/10 (um décimo) por ano da diferença entre a remuneração referente

Santa Isabel, 25 de janeiro de 2022 – Edição 1271

ao cargo de que o servidor é titular e as remunerações superiores a ele proporcionadas no exercício dos outros cargos e funções, até o limite de 10/10 (dez décimos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 24 de janeiro de 2022.**

Município de Santa Isabel, 25 de janeiro de 2022

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

ATENÇÃO

H3N2 PREVINA-SE

- ▶ LAVE BEM AS MÃOS E USE ÀLCOOL EM GEL;
- ▶ USE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS;
- ▶ MANTENHA OS AMBIENTES VENTILADOS E EVITE AGLOMERAÇÕES.

PRINCIPAIS SINTOMAS:

**FEBRE ALTA, DORES DE CABEÇA,
DORES NAS ARTICULAÇÕES,
NARIZ ENTUPIDO, INFLAMAÇÃO
NA GARGANTA E TOSSE.
EM ALGUNS CASOS,
VÔMITO E DIARRÉIA.**

**EM CASO DE SINTOMAS,
PROCURE A UPA OU
A UBS II (AV. BRASIL)**

